PARECER DA SEC. EXT. DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 9/2021-002
***OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, 1º USO OU NOVAS, COM SOLUÇÕES TECNÓLOGICOS PARA OS SERVIÇOS REFERENTES ÀS CÓPIAS E IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS, PRETO E BRANCO E COLORIDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇAO DOS EQUIPAMENTOS, EXETO PAPEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO*
***CONTRATOS:** 20210057 e 20210059*
***Aditivo** Terceiro Termo Aditivo de prorrogação vigência*
***Prazo de Vigência:** 25/01/2024*
***INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, CNPJ:10.249.241/0001-22 e Fundos Municipais*
***CONTRATADAS:** Ribeiro Lopes e Carvalho, CNPJ:02.301.597/0001-30*

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Terceiro Termo Aditivo de prorrogação vigência referente aos Contratos Nº 20210057 e 20210059 nos autos do Processo Licitatório n.º 9/2021-002, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL**,** conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.883/94, posteriormente a Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

1. RELATÓRIO

O presente parecer desta Secretaria Extraordinária de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia refere-se ao Terceiro Termo Aditivo de prorrogação vigência dos Contratos nº 20210057 e 20210059 , junto a empresa Ribeiro Lopes e Carvalho, CNPJ:02.301.597/0001-30, através do Processo Pregão Presencial Nº 9/2021-002, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, 1º USO OU NOVAS, COM SOLUÇÕES TECNÓLOGICOS PARA OS SERVIÇOS REFERENTES ÀS CÓPIAS E IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS, PRETO E BRANCO E COLORIDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇAO DOS EQUIPAMENTOS, EXETO PAPEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, CNPJ:10.249.241/0001-22 e Fundos Municipais.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo assinado pelo ordenador; Justificativa de aditamento contratual; Parecer Jurídico que opinou pelo aditamento; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização assinado pela Autoridade Competente; Documentos Fiscais; Terceiro Termo Aditivo de prorrogação vigência até 25 de janeiro de 2024, assinado pelas partes; Publicação no Diário Oficial da União – seção 3, extrato de termos aditivos, nº 18, pag. 223 em 25 de janeiro de 2023 e Parecer da Secretaria Extraordinária de Controle Interno.

Após análise do processo apresentado acima referenciado, a Secretaria Extraordinária de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições que passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

> "Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista à regra tácita:

> "Art. 02 - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Com a emissão do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação vigência, referente aos contratos nº 20210057 e 20210059 do processo Pregão Presencial Nº 9/2021-002, se faz necessária conforme a solicitação apresentada e a decisão administrativa autorizada pelos ordenadores, onde definem as razões da aditivação proposta, visto a necessidade de manter o instrumento contratual com vigência de prazo no atendimento da demanda e das necessidades de fornecimento da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, 1º USO OU NOVAS, COM SOLUÇÕES TECNÓLOGICOS PARA OS SERVIÇOS REFERENTES ÀS CÓPIAS E IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS, PRETO E BRANCO E COLORIDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇAO DOS EQUIPAMENTOS, EXETO PAPEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA

MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, no desempenho de suas funções.

Por se tratar de prorrogação de vigência do contrato celebrado pelas partes, onde não tem reajuste de valores, ficando o novo prazo de vigência até o dia 25 de janeiro de 2024. A duração contratual é prevista na Lei 8.666/93, em seu Art. 57, I, II, IV e V, a duração de contratos administrativos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> (...)
>
> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;
>
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração".

As alterações de contratos administrativos estão previstos nas situações e formas conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, conforme o artigo 65, *in verbis*:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo das partes:
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Quanto à previsão do permissivo de alteração, ficou expresso as devidas possibilidade nas Cláusulas dos Crontatos celebrados pelas partes, *in verbis:*

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes".

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para fins de fornecimento para a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, CNPJ:10.249.241/0001-22 e Fundos Municipais, assinado pela autoridade competente, bem como a

autorização, sendo recomendado por essa Secretaria Extraordinária de Controle Interno a imediata publicação na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência do Município de São Geraldo do Araguaia e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. CONCLUSÃO

Essa Secretaria Extraordinária de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n. º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

I. **Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir na fase de execução destes aditivos aos Contratos nº 20210057 e 20210059 do Processo Pregão Presencial nº 9/2021-002;**

II. **Recomendar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;**

III. **As autoridades responsável da contratante a disponibilidade para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos e especificados nos Contratos celebrados pelas partes nº 20210057 e 20210059 , com vigência inalterada e mantida até 25 de janeiro de 2024, bem como o controle dos estoques e os seus devidos fins de utilização;**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas nas resalvas, podendo a administração pública dar

sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 23 de janeiro de 2023.

WAGNER RODRIGUES DA SILVA:04149537208

Assinado de forma digital por WAGNER RODRIGUES DA SILVA:04149537208
Dados: 2023.01.25 12:09:03 -03'00'

Secretaria Extraordinária de Controle Interno
Prefeitura Municipal